

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 14/2026

Belo Horizonte, 04 de março de 2026.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Elvira Alves Batista			CPF/CNPJ: [REDACTED]		
Endereço: [REDACTED]			Bairro: Centro		
Município: Piumhi		UF: MG		CEP: [REDACTED]	
Telefone:		E-mail:			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Bom Sucesso			Área Total (ha): 36,5858ha		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 45.287			Município/UF: Piumhi/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3151503-4DC7.9F11.016D.41EF.B57D.9CEC.3383.0557					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		9,9239		hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	3,1257	ha	23k	380174.59 m E	7745866.95 m S
				379940.33 m E	7746388.11 m S
				379888.81 m E	7746248.73 m S
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura		Café		3,1257	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	
Cerrado		Cerrado		Área (ha) 3,1257	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
lenha de floresta nativa		68,5	m³

1. HISTÓRICO

Processo administrativo SEI nº 2100.01.0028300/2025-66_ Requerente e Proprietária: Elvira Alves Batista_ Fazenda Bom Sucesso_ Mat. 45.287_ Piumhi/MG

- Data de formalização/aceite do processo: 08/08/2025;
- Data da vistoria: 24/10/2025;
- Data de solicitação de informações complementares: 05/11/2025;
- Data do recebimento de informações complementares: 13/11/2025;
- Data do pedido de prorrogação de prazo: 09/01/2026;
- Data da apresentação das informações complementares: 13/02/2026;
- Data de emissão do parecer técnico: 04/03/2026;

2. OBJETIVO

É objeto deste processo o pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 9,9239ha na Fazenda Bom sucesso, Mat. 45.287, localizada no município de Piumhi para a atividade de implantação de culturas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de Fazenda Bom Sucesso está localizado no município de Piumhi e é composto por uma matrícula de nº 45.287, com área enunciativa de 36,5858ha no registro de imóveis e no levantamento topográfico apresentado, possuindo 1,04 módulos fiscais. O mesmo se localiza no bioma Cerrado, havendo, de acordo com o último inventário florestal de Minas Gerais 11,63% de cobertura vegetal nativa no Município de Piumhi.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

-Número do registro: MG-3151503-4DC7.9F11.016D.41EF.B57D.9CEC.3383.0557;

- Área total: 36,6956ha;

- Área de reserva legal delimitada: 7,5984ha;

Área de reserva legal corresponde a 20% da área total do imóvel.

- Área de preservação permanente: 3,3857ha.

No imóvel existe a presença de 01 nascente de água e seu respectivo curso de água, sem denominação. Estando os 3,3857ha de APP com vegetação nativa.

- Área de uso antrópico consolidado: 11,5166ha

-Área de servidão administrativa: 0,0000ha.

-Remanescente de vegetação nativa: 24,5375ha.

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Demarcada dentro do mesmo imóvel

-Estado de conservação da reserva legal:

A reserva legal foi delimitada no CAR em duas glebas de 1,2368ha (A) e 6,3616ha (B). Ambas estão adjacentes as áreas de preservação permanente do imóvel, estando em bom estado de conservação, e com fitofisionomia de ecotóno e áreas de cerrado.

As coordenadas em UTM WGS 84 são :B) X 380005.46 m E e Y 7746188.73 m S ; e A) X 380239.32 m E e Y 7746298.57 m S.

–Parecer sobre o CAR:

O imóvel está em conformidade com a lei 20.922 de 2013, estando a reserva legal do imóvel delimitada em seus 20%. Além disso, o mesmo não é fruto de desmembramentos ou junções de outros imóveis posteriores a 2008.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Para subsidiar a análise do processo foram apresentados os seguintes documentos principais:

- Cópia do Auto de fiscalização de nº507783/2025, Auto de Infração nº707315/2025, bem como comprovante de quitação das duas primeiras parcelas e do PECMA; Doc. Sei de nº 133298479, 134412825 e 134412865;
- Certidões de registros de imóveis; Doc. Sei de nº 119895891, 119895892 e 133298480;
- Cópia relativas a partilha de bens de um dos proprietários do imóvel. Doc. Sei de nº 119895898, 133298481;
- Projeto de Intervenção Ambiental simplificado (PUP) elaborado por Biólogo; Doc. Sei de nº 119895902;
- Planta topográfica e arquivos digitais elaborados por Eng. Agrimensor, ART do trabalho de nºMG20253990244. Doc. Sei de nº 119895903, 119895904, 119895905 e 119895906;

Do projeto de intervenção ambiental simplificado.

O PIA apresentado esclarece que o objetivo da intervenção é a supressão de vegetação nativa em 9,9239ha com a finalidade de implantação da cultura de café. É mencionado no mesmo que a vegetação de ocorrência na área é o cerrado, que a topografia nos locais de intervenção é uma área mais plana.

A fauna da região é citada com base em dados secundários, colhidos no parque nacional da Serra da Canastra, por isso foram citadas espécies da mastofauna e da avifauna listadas como ameaçadas de extinção. As espécies citadas foram: tatu canastra, raposa do campo, veado campeiro, lobo guará, tatu, cascavel, tucano, seriema, gavião dentre outras.

É mencionado no PIA que a medida mitigadora para a questão da ocorrência de espécies ameaçadas de extinção da fauna será apenas observada a medida de afugentamento da mesma.

Os solos da região são compostos por Latossolos vermelhos amarelos e Cambissolos háplicos distróficos.

O imóvel está localizado na bacia hidrográfica do rio São Francisco, apresentando relevos de suave a suave ondulado.

A volumetria estimada para a intervenção foi baseada nos anexos do Decreto Estadual 47.838/2020.

Por fim foram listados os possíveis impactos ambientais e as medidas mitigadoras a serem tomadas.

Taxa de Expediente:

-Taxa de expediente nº 1401359335749 no valor de R\$ 714,15 referente a supressão de cobertura vegetal nativa para alteração de uso do solo em 9,9239ha na Fazenda Bom Sucesso, Mat. 45.287, no município de Piumhi, recolhida a data de 06/08/2025. Doc. Sei nº 119895907 e 119895908;

-Taxa de expediente complementar de nº 1401371531307 no valor de R\$ 27,00 referente a supressão de cobertura vegetal nativa para alteração de uso do solo em 9,9239ha na Fazenda Bom Sucesso, Mat. 45.287, no município de Piumhi, recolhida a data de 04/02/2026. Doc. Sei nº133298482;

Taxa florestal:

-Taxa florestal nº 2901359335852 no valor de R\$ 2.356,86 referente a volumetria de 304,37 m³ de lenha

nativa, recolhida a data de 06/08/2025. Doc. Sei nº 119895909 e 119895910;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor : 23141161.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Varia de média a alta.
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Está em área prioritária para a conservação. Entorno da Serra da Canastra.*
- Relevância regional da fitofisionomia de cerrado: Muito Alta;
- Relevância regional da fitofisionomia de floresta Estacional semidecidual: Muito Baixa;
- Unidade de conservação: não está em zona de amortecimento de unidade de conservação.
- Outras restrições: Não há.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Nas atividades a serem exercidas no imóvel é informado no requerimento ambiental que se trata de G-01-03-1, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e que pelo tamanho da área cultivada e porte, trata-se de não passível de licenciamento.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria no imóvel foi realizada a data de 24/10/2025 acompanhada por um dos representantes do proprietário do imóvel. Doc. Sei de nº 126186009. A data da vistoria foi conferida a área pretendida para a supressão, e a ocorrência ou não de espécies ameaçadas de extinção na área, ou protegidas por lei.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suava a *Suave ondulado*.
- Solo: Cambissolo háplico Tb distróficos e Latossolos Vermelos Amarelos distróficos.
- Hidrografia: No imóvel existe a presença de 01 nascente e seu respectivo curso de água, ambos afluentes do córrego Gabiroba, que por sua vez é afluente do Rio São Francisco, estando inseridos na CPBH do alto rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: No imóvel ocorrem áreas de cerrado, matas de galeria e áreas de transição entre floresta estacional semidecidual e cerrado.
- Fauna: O relatório de Fauna apresentado, por meio de dados secundários lista a presença de várias espécies da herptofauna, avifauna e da mastafauna, dentre essas podem ser citados: tatu canastra, raposa do campo, veado campeiro, lobo guará, tatu, cascavel, tucano, seriema, gavião dentre outras.

Na área em questão foram identificadas espécies da Flora e Fauna, descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA nº 148 de 2022, e Deliberação Normativa COPAM nº 147 de 2010. Para a flora lista-se o cedro. Todas ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste processo, o pedido de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 9,9239ha na Fazenda Bom sucesso, Mat. 45.287, localizada no município de Piumhi para a atividade de implantação de culturas.

A finalidade pretendida é o plantio de culturas semi perenes a perenes, Café. Atualmente no imóvel estava sendo desenvolvida a atividade de pastagem exótica, e a data da vistoria estava-se dando início ao plantio de café com a substituição da pastagem exótica nas áreas antropizadas. O item 08 do requerimento (finalidade) cita que a área está sendo

pretendida para o plantio de culturas, apesar do item 05 (modalidade DN 217 de 2017) do requerimento manter a atividade anterior do imóvel que era a criação de bovinos e demais, para fins de classificação do porte do licenciamento ambiental. Mas ambas as atividades pelo tamanho e pelo porte são não passíveis de licenciamento conforme parâmetros da DN 217 de 2017.

Os 9,9239ha pretendidos para a supressão podem ser sub-divididos em 03 áreas em questão.

Área 1 de 4,8257ha, coordenadas de referência em Datum WGS 84, X 380092.93 m E e Y 7745745.60 m S;

Área 2 de 3,1649ha, coordenadas de referência em Datum WGS 84, X 379874.90 m E e Y 7746228.54 m S;

Área 3 de 1,9288ha, coordenadas de referência em Datum WGS 84, X 380422.25 m E e Y 7746240.45 m S;

Importante mencionar que a data da vistoria foi constatado que toda a vegetação pretendida para a supressão estava se regenerando de incêndios florestais do ano de 2024. E foi solicitado por meio de informações complementares a cópia do boletim de ocorrência. Foi apresentado BO de nº 2024-044862347-001, de atendimento do corpo de bombeiros, mencionando que o incêndio estava próximo a rodovia, atingindo outras áreas rurais e as medidas tomadas para o referido controle. Embora as coordenadas de referência citadas no respectivo BO estejam distantes 07 km do referido imóvel. Não foi informado no respectivo boletim de ocorrência se houve posterior lavratura de autuação e se foram identificados os responsáveis pelos incêndios.

Das áreas objetos de supressão.

Área 1

A área 1 de 4,8257ha caracteriza-se por uma área de cerrado que veio ao longo dos anos regenerando-se conforme histórico de imagens de satélite do Google Earth. E em vistoria de campo foi constatado por meio de caminhamento dentro do fragmento que mais ou menos 3,6538 ha, encontravam-se com a grande presença de pequis. O pequi, conforme lei estadual 20.308 de 2012 somente é permitido a supressão em área rural, quando em área antropizada em data anterior a 22 de julho de 2008; o que não é o caso desta área em questão. E devido a área ter muitos pequis, adensamento, a presença desses dificultaria a posterior mecanização da área, por isso a área deve ser mantida como vegetação nativa. Somente, não foram encontrados muitos pequis na borda do fragmento em uma área de 1,1719ha de cerrado mais ralo e que é passível de supressão, respeitando-se a presença de uma ou outra espécie protegida por lei existente na área.

A área de 1,1719ha está localizada nas seguintes coordenadas: 380167.43 m E e 7745861.95 m S, e com base no anexo 03, código 301 do Decreto Estadual 47.838 de 2020, a volumetria pode ser estimada em 35,94m³ de lenha nativa.

Área 2

A área 2 de 3,1649ha caracteriza-se por um mosaico de cerrado, campo cerrado e áreas de transição entre cerrado e floresta.

Ao se realizar a vistoria de campo constatou-se que aproximadamente 1,2111ha são caracterizados por área de transição entre cerrado e floresta estacional semidecidual, apresentando padrões florestais, com espécies plásticas como o pau de óleo, o jacarandá canzeleiro, ipê amarelo e jantar, o que caracteriza a área mais como uma floresta em estágio médio de regeneração. O DAP dessas é maior do que 10cm apresentando dossel entre 05 e 06 metros e possível estratificação. Importante mencionar que o estrato herbáceo e arbustivo, estrato inferior, estava bastante perturbado com a invasão de gramíneas exóticas, muito por conta dos incêndios florestais ocorridos em anos posteriores. Este tipo de vegetação é uma disjunção florestal da fitofisionomia do bioma Mata Atlântica, ocorrente dentro do bioma Cerrado, e pelo referido estágio se encontra protegida pela lei da Mata Atlântica, e os referidos incêndios florestais não descaracterizam a mesma, conforme Art. 05 da lei de proteção a Mata Atlântica. Não podendo ser suprimida para a finalidade em questão, pois não se enquadra como atividade pública ou interesse social, conforme Art. 23 da lei 11.428 de 2008. Além do mais a área está dentro de área prioritária para a conservação biodiversitas, onde o Decreto Estadual 46.336 de 2013 em seu Art. 1º, veda a supressão

deste tipo de vegetação para a atividade em questão.

Ademais reforça-se o argumento que a área é uma área de disjunção florestal, a camada do map-biomas do ano de 2023, disponível no IDE Sisema, onde a mesma classifica a área em formação florestal. Embora exista distorções de limites da área classificada devido ao tamanho do pixel utilizado para a amostragem de área.



Figura 1: Da área de Floresta e área de cerrado.

Fonte: Arquivo pessoal.

O restante da área, 1,9538ha apresenta características de cerrado e campo cerrado, havendo a presença de algumas espécies protegidas por lei pequi, mas que não atrapalharão a posterior mecanização da área, devido a não existir o adensamento dessas. Desde que as mesmas sejam respeitadas.

A área de 1,9538ha está localizada nas seguintes coordenadas: 379914.46 m E e 7746348.81 m S e com base no anexo 03, código 301 do Decreto Estadual 47.838 de 2020, a volumetria pode ser estimada em m 32,56³ de lenha nativa.

Área 3

A área 3 de 1,9288ha caracteriza-se por um mosaico de cerrado e áreas de transição entre cerrado e floresta.

Ao se realizar a vistoria de campo constatou-se que aproximadamente 1,3288 ha são caracterizados por área de transição entre cerrado e floresta estacional semidecidual, apresentando padrões florestais, com espécies plásticas como o pau de óleo, o jacarandá canzeiro, carvoeiro (ingá ferro), cedro, o que caracteriza a área mais como uma floresta em estágio médio de regeneração. O DAP dessas é maior do que 10cm apresentando dossel entre 05 e 06 metros e possível estratificação. Importante mencionar que o estrato herbáceo e arbustivo, estrato inferior, estava bastante perturbado com a invasão

de gramíneas exóticas, muito por conta dos incêndios florestais ocorridos em anos posteriores. Este tipo de vegetação é uma disjunção florestal da fitofisionomia do bioma Mata Atlântica, ocorrente dentro do bioma Cerrado, e pelo referido estágio se encontra protegida pela lei da Mata Atlântica, e os referidos incêndios florestais não descaracterizam a mesma, conforme Art. 05 da lei de proteção a Mata Atlântica. Não podendo ser suprimida para a finalidade em questão, pois não se enquadra como atividade pública ou interesse social, conforme Art. 23 da lei 11.428 de 2008. Além do mais a área está dentro de área prioritária para a conservação biodiversitas, onde o Decreto Estadual 46.336 de 2013 em seu Art. 1º, veda a supressão deste tipo de vegetação para a atividade em questão.

Ademais reforça-se o argumento que a área é uma área de disjunção florestal, a camada do map-biomas do ano de 2023, disponível no IDE Sisema, onde a mesma classifica a área em formação florestal. Embora exista distorções de limites da área classificada devido ao tamanho do pixel utilizado para a amostragem de área.

O restante da área, 0,6000ha apresenta características de cerrado. E embora os 0,6000ha de cerrado sejam passíveis de supressão, os mesmos servem de amortecimento para a área de transição de floresta no fragmento em questão. Ou seja, estes 0,6000ha, localizados na borda do fragmento tendem a amortecer possíveis impactos do fogo, ou do vento sobre o restante da área. E devido a área passível de supressão ser ínfima em relação a área total dentro do fragmento ocupada por floresta/transição, recomenda-se a não supressão destes 0,6000ha, a fim de se manter a integridade do fragmento.



Figura2 : área de transição/floresta em uma extremidade do fragmento e área de cerrado em outra extremidade do fragmento.

Fonte: Arquivo pessoal.



Figura 3: Imagens áreas do fragmento. A) fragmento visto como um todo. A parte estacional a direita e o cerrado a esquerda. B) área de cerrado no interior do fragmento, incluindo um misto de gramíneas exóticas e nativas. C) Vista de onde se começa a transição.

Fonte: Arquivo pessoal.

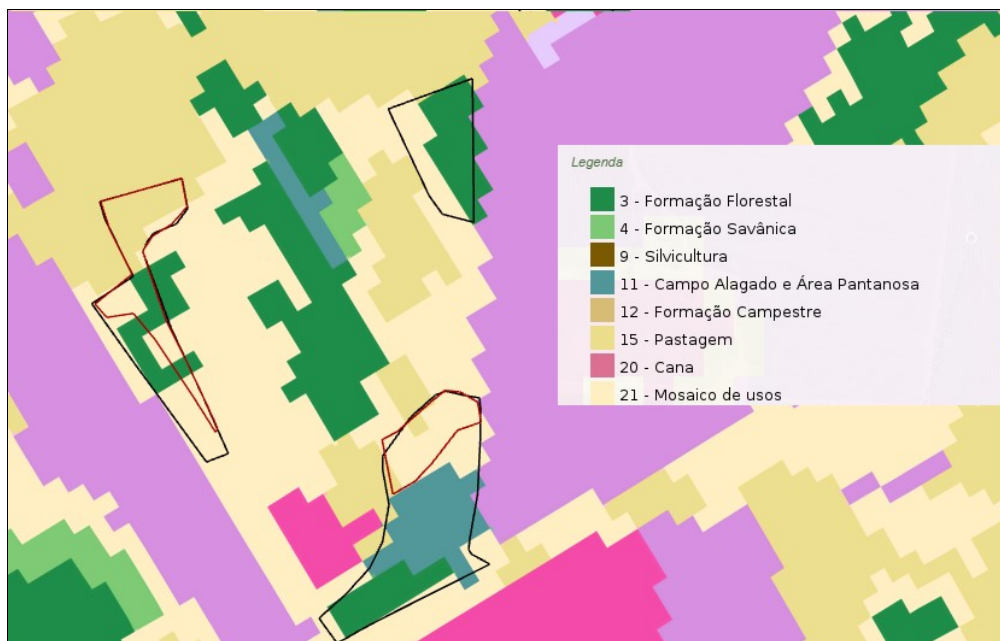


Figura 4: Camada Map. biomas, ano 2023, antes da queimada sobreposta as áreas de intervenção. Áreas passíveis em vermelho.

Fonte: Arquivo pessoal

Do montante das áreas passíveis de autorização.

Ao final são passíveis de autorização 3,1257ha, e não passíveis de autorização 6,7982ha.

Da estimativa total de lenha.

Somadas as duas áreas passíveis de supressão, o rendimento lenhoso final será de 68,5m³ de lenha nativa, a ser recolhida posterior reposição florestal.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Dos possíveis impactos ambientais.

Desencadeamento de processos erosivos nas áreas de supressão;
Exposição do solo nas áreas onde serão autorizadas a supressão da vegetação;
Fragmentação de habitats;
Perda de biodiversidade;

Das medidas mitigadoras.

Plantio em nível;
Demarcação prévia das áreas autorizadas e dos traçados de plantio em nível;
Construção de cacimbas para acumulação de água em áreas de maior declive;
Respeitar as áreas não autorizadas;
Respeitar as espécies protegidas por lei;
Construção de cacimbas para acumulação de água em áreas de maior declive;

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **Elvira Alves Batista** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área de 9,9239ha, no empreendimento Fazenda Bom Sucesso, localizada no município de Piumhi/MG, conforme matrícula nº. 45.287 do CRI da Comarca de Piumhi/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 36,5858 ha e área total levantada de 36,6956 ha. Consta Reserva Legal proposta e declarada no Cadastro Ambiental Rural (CAR), com área de 7,5984 ha, localizada integralmente no interior do imóvel. A Reserva Legal foi delimitada no CAR em duas glebas, sendo: 1,2368 ha (Gleba A) e 6,3616 ha (Gleba B). Ambas encontram-se adjacentes às Áreas de Preservação Permanente do imóvel, apresentando bom estado de conservação e fitofisionomia caracterizada por ecótono e áreas de cerrado. Ademais, foi apresentado o comprovante de protocolo de cadastramento do projeto no sistema SINAFLOR.

3 – A intervenção tem por finalidade a implantação de atividade agrícola (cultura de café).

4 – A atividade informada no requerimento de intervenção ambiental consiste na criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo, a qual, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017, enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental.

Contudo, conforme consignado no parecer técnico constante dos autos, a atividade efetivamente desenvolvida no empreendimento corresponde a culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, também classificada de acordo com a referida norma.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, protocolo sinaflor, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações constantes nos autos, conclui-se que o requerimento de intervenção ambiental é **passível de autorização apenas quanto à supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área de 3,1257 ha**, por se mostrar compatível com a legislação ambiental vigente,

conforme análise constante do parecer técnico.

Para fins de análise, a área total de **9,9239 ha** foi subdividida em três glebas. Na **Área 1 (4,8257 ha)** verificou-se adensamento de **pequi** em aproximadamente **3,6538 ha**, espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308 de 2012, razão pela qual essa porção deve ser mantida com vegetação nativa, sendo **passível de supressão apenas 1,1719 ha** de cerrado mais ralo localizado na borda do fragmento. Na **Área 2 (3,1649 ha)**, constatou-se que **1,2111 ha** correspondem a vegetação em estágio médio de regeneração, protegida pela Lei nº 11.428 de 2006, sendo vedada sua supressão, enquanto **1,9538 ha**, caracterizados como cerrado e campo cerrado, são passíveis de intervenção, desde que preservadas as espécies legalmente protegidas. Já na **Área 3 (1,9288 ha)**, cerca de **1,3288 ha** apresentam vegetação florestal em estágio médio de regeneração, igualmente protegida pela Lei nº 11.428 de 2006, sendo vedada sua supressão. A área remanescente de **0,6000 ha**, embora caracterizada como cerrado, exerce função de amortecimento do fragmento, recomendando-se sua manutenção para preservação da integridade ambiental.

O imóvel encontra-se inserido no **bioma Cerrado**, com ocorrência, nas áreas próximas aos cursos hídricos, de formações de **Cerradão e transição para Floresta Estacional Semidecidual (Mata de Galeria)**. A área situa-se, ainda, em região prioritária para conservação da biodiversidade no entorno da Serra da Canastra, embora não esteja inserida em zona de amortecimento de unidade de conservação, apresentando vulnerabilidade natural classificada entre média e alta, conforme o parecer técnico e o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA).

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização apenas da: supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área de 3,1257ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e de acordo com o que determina a Lei nº. 21.972/2016, **o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional Colegiada – URC COPAM.**

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser

1	Após a supressão apresentar relatório fotográfico da preservação das áreas indeferidas.	06 meses após a aprovação.
2	Apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.	Após a emissão do documento autorizativo

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☒ COPAM / URC ☐ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jonas Oliveira de Rezende
MASP: 1.374.085-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira
MASP: 1615396-7



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 16/03/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende, Servidor Público**, em 16/03/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134523027** e o código CRC **6B1A1FEC**.